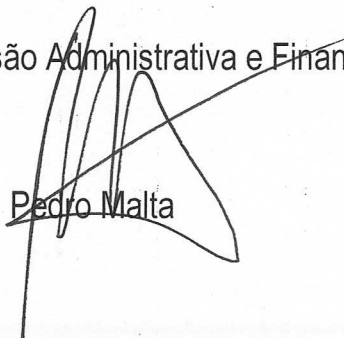


AVISO N. 52 /2017

Informam-se todos os Caçadores das Zonas de Caça que foram fustigadas pelos incêndios, nomeadamente Ponte Velha e Covelos, que se aplicam as disposições constantes na alínea d) do Art.º 4º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto na sua redação atual: “Tendo em vista a preservação da fauna e das espécies cinegéticas, é proibido Caçar nas queimadas, e áreas percorridas por incêndios e terrenos com elas confinantes, numa faixa de 250 metros, enquanto durar o incêndio e nos 30 dias seguintes”.

Lousã, 22 de agosto de 2017

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



Pedro Malta